



Prefeitura Municipal de Planalto

Estado de São Paulo



LEI No. 002/94, DE 07 DE FEVEREIRO DE 1.994.

"Autoriza Reajuste Salarial à todos os Servidores da Prefeitura Municipal de Planalto e dá outras Providências administrativas."

Eu, LUIS RUBENS TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições Legais que me são conferidas por Lei, Etc. --

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Planalto APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1o. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Conceder Reajuste Salarial a todos os Servidores da Prefeitura Municipal de Planalto, para o Mês de Janeiro de 1.994.

Parágrafo Único - Para dar cumprimento ao disposto neste Artigo, tomar-se-á por base os Vencimentos percebidos no Mês de Dezembro de 1.993, aplicando-se o seguintes índices:

a-) 75% (Setenta e Cinco por Cento), para os Servidores que se enquadram nas referências Nos. 01, 02, 03 e 04;

b-) 65% (Sessenta e Cinco por Cento), para os Servidores que se enquadram nas referências Nos. 05, 06 e 07;

c-) 60% (Sessenta por Cento), para os Servidores que se enquadram nas referências Nos. 08, 09 e 10;

d-) 55% (Cinquenta e Cinco por Cento), para os Servidores que se enquadram entre as referências 11 e 60.



Prefeitura Municipal de Planalto

Estado de São Paulo

Artigo 2o. - O Anexo Único contém os Valores em Cruzeiros Reais previstos no Artigo Primeiro e seu Parágrafo, já aplicado o índice previsto e fará parte integrante desta Lei.

Artigo 3o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário, retorquindo seus efeitos à 01 de Fevereiro de 1.994.

EDIF. DA PREF. MUNIC. DE PLANALTO-

S.P., 07 DE FEVEREIRO DE 1.994.


LUIS RUBENS TEIXEIRA
-PREFEITO MUNICIPAL-
PREFEITO

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL
— PLANALTO —

Registro no Livro n.º 013 fl. 1-36-37

Em / / 19

Manoel Antonio Rosa
RG 17.181.256

